

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA nº 042/Comando-Geral/Cor-G/2020

Regulamenta, em caráter temporário e excepcional, a suspensão de prazos de processos administrativos e a realização de oitivas em procedimentos investigatórios no CBMRS em razão da necessidade de distanciamento social no combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições de polícia judiciária conferida pela redação dada pela EC nº 67 de 17 de junho de 2017, ao Art. 130 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e pelo que lhe conferem o Art. 7º da Lei Complementar nº 14.920, de 1º de agosto de 2016, bem como diante da previsão do inciso I do parágrafo único do Art. 12 do referido diploma legal, e:

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.220 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, de 30 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

Considerando as Portarias do Tribunal de Justiça Militar do RS nº 122, de 30 de julho de 2020;

Considerando a Portaria nº 039/Comando-Geral – 2020;

Considerando as avaliações e orientações, constantes das autoridades de saúde e sanitárias sobre o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus e a necessidade de novas medidas para o achatamento da curva de contágio,

RESOLVE:

Art. 1º – Manter suspensos os prazos de defesa e os prazos recursais dos Processos Administrativos Disciplinares Militares (PADM), dos Conselhos de Justificação e dos Conselhos de Disciplina, quando da necessidade de realização de atos presenciais.

Art. 2º – Estão autorizados a realização de processos em que os atos de apresentação de defesa e de interposição de recursos, bem como a realização de audiências e julgamentos colegiados, possam ser realizados de forma eletrônica, propiciando a ampla defesa e contraditório.

Art. 3º – O andamento dos processos também se dará quando houver prática espontânea do ato pelo interessado, bem como para evitar a ocorrência da prescrição, com a adoção dos protocolos estabelecidos pelo CBMRS (distanciamento entre pessoas, uso de máscaras, higienização das mãos, evitar compartilhamento de objetos, sala arejada).

Art. 4º – Fica autorizada a realização de interrogatórios e declarações de Militares Estaduais, decorrentes de Inquérito Policial Militar e Sindicância no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os demais atos.

Art. 5º – As oitivas de civis que não estejam no grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser realizadas em Inquérito Policial Militar e Sindicância, desde que formalizada sua anuência, ainda em sua intimação, devendo o encarregado coletar sua cientificação e juntá-la aos autos.

Art. 6º – Deverão ser adotados todos os procedimentos para minimizar as chances de contaminação, tais como, garantir acesso a produtos adequados para higienizar as mãos (sabão ou antisséptico de mãos de álcool gel 70%), uso de máscara, distância entre os presentes no ato e evitar o compartilhamento de objetos.

Art. 7º – Não deverá haver prejuízo nos atos decorrentes de procedimentos de urgência (prisão em flagrante delito militar, processo de deserção, investigação de grande repercussão ou complexidade) para salvaguarda das investigações e aqueles que contém medidas cautelares em andamento ou que tenham necessidade de seu pedido imediato ou de prorrogação, requisições e ordens da justiça, bem como dos demais atos possíveis

de serem desenvolvidos por parte dos encarregados e/ou comandantes em sede de procedimentos.

Art. 8º – Os casos omissos serão analisados pela Corregedoria-Geral do CBMRS, os quais deverão ser encaminhados para corg-sadm@cbm.rs.gov.br

Art. 9º – Esta portaria revoga a Portaria nº 025/Comando-Geral/Cor-G/2020.

Art. 10º – Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, tendo vigência em caráter temporário até que ocorram novas determinações.

Porto Alegre, RS, 17 de agosto de 2020.

Cel QOEM CESAR EDUARDO BONFANTI
Comandante-Geral do CBMRS

Publicada no Boletim Geral nº 034/2020 de 20/08/2020